

"Palácio 24 de Março" ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Proc. Adm. nº 490/2023 Pregão Presencial nº05/2023 — Registro de Preços Ata de Registro de Preços nº 01/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público,
devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 73.986.994/0001-30, com sede administrativa à Rua Rage Maluf,
nº 61, Centro, na cidade de Monte Mor, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada pelo
seu Presidente, ALTRAN JOSÉ FARIAS LIMA, brasileiro, portador do RG nº e inscrito no CPF
sob o nº : residente e domiciliado na cidade de Monte Mor, Estado de São Paulo, e de
outro lado a empresa: NASAD COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob
n.º 13.719.263/0001-05, com sede na Rua Marcelino Pires Barbosa, nº 105 – Jardim Ipaussurama, na
cidade de Campinas/SP, neste ato representada pelo Senhor ADILSON PEREIRA DE SOUSA, portador do
RG n.º residente e domiciliado a Rua
, na cidade de Campinas/SP, CEP , doravante denominada DETENTORA,
resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e
10.520/2002, bem como do edital de Pregão Presencial nº 05/2023, nos autos do Processo
Administrativo nº 490/2023, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS, para aquisição de materiais de CONSUMO, conforme especificações do TR (Anexo I) do edital.

ltem	Descrição do produto	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Água Mineral para consumo, sem gás, em garrafas de 1,5I, acondicionadas em fardos com 6 unidades Prazo mínimo de validade: 11(onze) meses, contados da data da entrega.	115 fardos com 06 garrafas	R\$ 15,00	R\$ 1.725,00
2	Água Mineral para consumo, sem gás, acondicionada em galões de 20 litros. Prazo mínimo de validade: 11(onze) meses, contados da data da entrega	240 unidades	R\$ 11,00	R\$ 2.640,00
3	Água Mineral para consumo, com gás, em garrafas de 500 ou 510 ml, acondicionados em fardos com 12 unidades. Prazo mínimo de validade: 11(onze) meses, contados da data da entrega.	24 fardos com 12 garrafas	R\$ 20,33	R\$ 487,92
4	Água Mineral para consumo, sem gás, em copos de 200ml, acondicionados em caixa com 48 unidades Prazo mínimo de validade: 05(cinco) meses, contados da data da entrega.	480 caixas com 48 copos	R\$ 32,00	R\$ 15.360,00
5	Água Mineral para consumo, sem gás, em garrafas de 500 ou 510 ml, acondicionados em fardos com 12 unidades. Prazo mínimo de validade: 11(onze) meses, contados da data da entrega.	115 fardos com 12 garrafas	R\$ 13,80	R\$ 1.587,00



"Palácio 24 de Março"

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a iniciar-se a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 3.1. O prazo de entrega dos produtos é de 24h (vinte e quatro horas), contados da data do recebimento da **Autorização de Fornecimento** pela contratada.
- 3.1.1. A entrega dos produtos ocorrerá por conta e risco da contratada, especialmente quanto aos procedimentos de transporte, carga e descarga.
- 3.1.2. Os produtos deverão ser transportados em veículo apropriado, respeitando as normas técnicas e legislação aplicável à espécie, a fim de garantir as condições que preservem as características dos mesmos, como também a sua qualidade.
- 3.2. Os produtos deverão ser entregues na Câmara Municipal de Monte Mor, localizada na Rua Rage Maluf, n° 61, Monte Mor, no horário das 9h até 16h, em dias úteis.
- 3.3. Não serão recebidos os produtos que chegarem fora do horário estabelecido nos termos do item 3.2, bem como aqueles desacompanhados da respectiva Autorização de Fornecimento e nota(s) fiscal(is)/fatura.
- 3.4. O objeto será recebido:
- 3.4.1. *Provisoriamente*, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as respectivas especificações;
- 3.4.2. *Definitivamente*, após inspeção física minuciosa da qualidade dos produtos e consequente aceitação.
- 3.5. Constatadas irregularidades na entrega do objeto da presente licitação, a Câmara poderá:
- 3.5.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte, se disser respeito à especificação, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 3.5.2. Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 3.5.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela Detentora no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contando do efetivo recebimento da comunicação escrita de recusa, mantido o preço inicialmente contratado.
- 3.6. Por ocasião da entrega, a Detentora deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da cédula de identidade (RG) do servidor responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR TOTAL REGISTRADO



"Palácio 24 de Março"

- 4.1 O valor total registrado desta Ata de Registro de Preço é R\$ 21.799,92 (vinte e um mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).
- 4.2 Os preços ajustados para a execução do objeto desta Ata são os descritos na cláusula primeira, que são os apresentados na proposta final da DETENTORA.
- 4.2.1 Os preços serão fixos e irreajustáveis, salvo no caso das exceções descritas no edital.
- 4.3 Deverão estar incluídas no preço de cada item, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos, etc.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Da Câmara:

- a) Efetuar o registro do licitante vencedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços, conforme minuta Anexo VII do Edital;
- b) Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- c) A prática de todos os atos de controle e administração na execução do contrato, através de servidor nomeado para a sua gestão;
- d) Informar à Contratada sobre eventuais prejuízos identificados pelo fiscal contratual, mesmo após seu aceite, devendo exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.
- e) Emitir OF Ordem de Fornecimento ou AF Autorização de Fornecimento quando pretender a entrega dos produtos objetos da Ata de Registro de Preços;
- f) Apurar e aplicar as penalidades por eventual descumprimento contratual, bem como notificar, por escrito, à empresa detentora da Ata/Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- g) Garantir à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa no caso de aplicação de sanção ou reclamações;
- h) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação de serviços objeto desta licitação;
- i) Efetuar o pagamento no prazo e condições estabelecidos neste edital e no contrato.

5.2 Da Contratada:

- a) Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
- b) Assinar a Ata de Registro de Preços e/ou instrumento contratual no prazo estabelecido neste Edital;
- c) Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, no Edital e no Contrato;
- d) Prestar os serviços, bom como fornecer os materiais de consumo no prazo e nas especificações contidas no Termo de Referência, neste Edital e seus anexos;



"Palácio 24 de Março"

- e) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- f) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Câmara ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais e legais a que estiver sujeita, isentando a Câmara de todas as reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas.
- g) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento;
- h) Comunicar à Câmara a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade dos serviços;
- i) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- j) Atender, sempre e regularmente, todas as exigências legais e regulamentares pertinentes ao seu quadro funcional, devendo ser responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens e direitos trabalhistas, recolhimentos de todos os encargos sociais, além de seguros e indenizações quando pertinentes;
- k) Atender prontamente qualquer exigência da Câmara Municipal inerente à execução dos serviços contratados, de forma a responsabilizar-se por todos os serviços, não explícitos no TR (Termo de Referência), mas necessários à conclusão dos mesmos;
- I) Possibilitar a Contratante, em qualquer etapa, o acompanhamento completo dos serviços, fornecendo todas as informações necessárias e ou respostas solicitadas;
- m) Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da solicitação da Câmara Municipal, os materiais em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções;

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

6.1 Os pagamentos serão efetuados através do Setor Financeiro o	la Câmara Municipal, por meio de
depósito bancário em conta de titularidade da Contratada: Banco	/Agência

- **6.1.1.** Cada pagamento ficará condicionado ao recebimento definitivo do fiscal de contrato e ou respectivo gestor.
- **6.2.** O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, contados da entrega da nota fiscal atestada pelo Fiscal ou Gestor do contrato.
- **6.2.1.** Na nota fiscal deverá constar a identificação da Ordem de Fornecimento, o número da Ata de Registro de Preço, do processo licitatório, inclusive a marca dos produtos, valor unitário e total.
- **6.2.2** O valor a ser pago pela contratação será equivalente a quantidade de produto requisitada e entregue pelo fornecedor.
- **6.2.3.** Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE, da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, que será feita "pro rata die", para tal utilizando-se o menor índice de inflação dentre os seguintes: IGPM/FGV e IPCA/IBGE, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios à taxa de 1% (um por cento)



"Palácio 24 de Março"

ao mês, "pro rata die".

6.2.4 A compensação financeira e os juros moratórios a que se refere o item acima não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível à CONTRATADA.

6.3 As despesas decorrentes do Registro de Preços, futuramente, quando das emissões das OFs -Ordens de Fornecimento correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão -01.60.01- Corpo Legislativo de Monte Mor

Classificação - 01.031.0001.2304 - Manutenção da Unidade Câmara Municipal

Categoria 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A Câmara Municipal, através do setor de compras, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na execução dos termos desta Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:
- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na Cláusula nona;
- **b)** Manifesta impossibilidade por parte da Detentora de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- **9.1** Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e as contratações decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei 10.520/2002, as previstas no Edital de Pregão Presencial nº 05/2023, em especial:
- I- Os casos de inadimplemento contratual, ou cumprimento irregular das obrigações, inclusive das obrigações acessórias que acarretem a atraso ou impossibilidade pelo fornecimento dos produtos requisitados, sujeitarão o proponente contratado às penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, bem como, nos arts. 86 e 87 da lei n.º 8.666/93, com destaque nas seguintes:
- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas);



"Palácio 24 de Março"

- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução parcial e pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo (atraso de dez a vinte dias);
- d) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total do contrato. Considera-se quando o atraso da obrigação for superior a vinte dias ou quando ocorrer descumprimento com consequências danosas ao erário e as atividades administrativas, independentemente de prazo.
- e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, no prazo de até 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da lei.
- II- A inexecução total ou parcial do fornecimento ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.
- III Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:
 - 1.1. apresentar documentação falsa;
 - 1.2. fraudar a execução do contrato;
 - 1.3. comportar-se de modo inidôneo:
 - 1.4. cometer fraude fiscal; ou
 - 1.5. fizer declaração falsa.
- 9.2 A Detentora não será apenada caso os atrasos no fornecimento decorram de causa de força maior ou caso fortuito.
- **9.3** As sanções previstas nesta Ata de Registro são autônomas, a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicar outra.
- **9.4** Toda irregularidade constatada deverá ser comunicada à Contratada por meio de Notificação, respeitando o direito de defesa e ao contraditório.
- **9.5** O prazo para defesa prévia e de recurso sobre as penalidades aplicadas estão estabelecidos no Edital do pregão nº05/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da Detentora de cumprir os termos contratuais assinados durante a vigência da mesma.
- **10.2 -** A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Monte Mor a firmar as contratações que deles poderão advir.



"Palácio 24 de Março"

10.3 - Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº05/2023 e seus anexos, a proposta da Detentora, as normas contidas na Lei n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/93 e o Decreto Federal nº 7.892/2013 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.4 - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA ONZE - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Mor, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas desta Ata de Registro de Preços.

E, por estarem assim, certas e ajustadas, lido e achado conforme, assinam o presente instrumento Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas.

Monte Mor, 18 de dezembro de 2023



ALTRAN JOSÉ FARIAS LIMA
Presidente da Câmara Municipal
p. CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR

ADILSON PEREIRA DE SOUSA Sócio Administrador NASAD COMERCIAL LTDA p. DETENTORA Documento assinado digitalmente

ADILSON PEREIRA DE SOUSA
Data: 18/12/2023 11:55:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHAS:		
1)		2701
2)		



"Palácio 24 de Março"

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

Proc. Adm. nº 490/2023

Pregão Presencial nº05/2023 - Registro de Preços

Ata de Registro de Preços nº 01/2023

OBJETO: Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais de consumo para atendimento da Câmara Municipal de Monte Mor, a saber: água mineral, papel sulfite, papel higiênico, guardanapo de papel e copos descartáveis.

Partes:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Empresa NASAD COMERCIAL LTDA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



"Palácio 24 de Março" LOCAL e DATA: Monte Mor, 18 de dezembro de 2023 AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE: Nome: ALTRAN JOSÉ FARIAS LIMA Cargo: Presidente CPF: RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME : Nome: ALTRAN JOSÉ FARIAS LIMA Cargo: Presidente CPF: **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:** Pela Câmara Municipal de Monte Mor: Nome: ALTRAN JOSÉ FARIAS LIMA Cargo: Presidente ALTRAN JOSE Assinado de forma digital **FARIAS** por ALTRAN JOSE FARIAS LIMA: LIMA 16:30:12 -03'00" Assinatura: Pela detentora: Nome: ADILSON PEREIRA DE SOUSA Cargo: Sócio Administrador CPF: Assinatura: **ORDENADOR DE DESPESAS:** Nome: ALTRAN JOSÉ FARIAS LIMA Cargo: Presidente CPF: **GESTOR DO CONTRATO:** Nome: ALTRAN JOSÉ FARIAS LIMA Cargo: Presidente CPF: **DEMAIS RESPONSÁVEIS:** Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal Nome: LUCAS DA ROCHA

Nome: LUCAS DA ROCH/ Cargo: Serviços Gerais

CPF: